



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 135 / 2021

Revoga a legislação que menciona.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 10.982 de 10 de outubro de 2016, que dispõe sobre a proibição da exposição, em mesas e balcões, de recipientes que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha) em bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2021.

Vereador Léo
Líder de Governo

JUSTIFICATIVA: A lei que este projeto propõe revogar trouxe à época de sua propositura a ideia de implementação de algo que deveria ser política pública, a exemplo do que ocorre no Uruguai. Naquele país, o consumo excessivo de sal causou durante muito tempo um aumento nos casos de hipertensão e outras doenças decorrentes desse excesso. Nacionalmente foi implementada uma política pública de incentivo à redução. Não era impositiva. E funcionou. A lei municipal em questão apenas causou uma dificuldade no atendimento em bares e restaurantes, pois o cliente ao solicitar o sal à sua mesa o recebe e, quando o estabelecimento está cheio, com uma certa demora enquanto seu prato esfria. Logo, não faz o menor sentido. Há que considerar que temos também em vigor a Lei nº 10.605, de 15 de janeiro de 2013 que impôs aos estabelecimentos o fornecimento do sal em embalagem individual, assim como palitos, açúcar e canudos. Acredito que essa legislação possa manter o fornecimento do sal para consumo à gosto do cliente sem causar o transtorno trazido pela lei que proponho revogar.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 12/05/21
Hora: 12:11:38